



= LEI Nº 1.751, DE 25 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno e contém outras disposições.

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, reformulada na forma do art. 1º da Lei nº 1.569, de 24 de janeiro de 1989, é acrescida de uma Assessoria Jurídica que passará a compor os Órgãos de Assessoramento.

Art. 2º - Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Prefeito Municipal e seus Chefes de Divisões, quanto aos aspectos técnicos-jurídicos de questões em que o Município seja parte ativa ou passiva.

Art. 3º - Para a Secretaria do Gabinete do Prefeito, instituída pelo Art. 1º da Lei nº 1.569/89, e a Assessoria Jurídica de que trata o Art. 1º desta lei, ficam criados 1 (hum) cargo de Chefe de Gabinete e 1 (hum) cargo de Assessor Jurídico, que serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os cargos criados no "caput" deste artigo, serão de provimento em comissão e de recrutamento amplo, demissível "ad nutum", com remuneração mensal igual a de Chefe de Divisão.

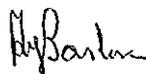
§ 2º - No caso de nomeação para os referidos cargos, de servidores pertencente ao quadro de pessoal do Município e, sendo o cargo efetivo do servidor de remuneração inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, passará ele a receber uma complementação salarial, a título de "Gratificação Complementar de Função" até atingir o teto previsto no parágrafo anterior; se superior, fará jus a uma "Gratificação de Função" correspondente a 20% (vinte por cento) do cargo de Chefe de Divisão.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de junho de 1993.



Antonio Jacques Barbosa de Moraes

Prefeito Municipal